



CONTRATO DE COMPRA DE ASSESSORIA PARA TRIPULANTES MARÍTIMOS E AÉREOS

(favor ler , imprimir , preencher ,rubricar as 3 páginas ,scanear e enviar por email)

Pelo presente contrato, M C DE TOLEDO – ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.232.545/0001-06, com sede à Rua Aromonte Attisano , 87, Bairro Eloy Chaves , Jundiai , SP , CEP 13.212-202, neste ato **CONTRATADA**, e a pessoa física abaixo qualificada, de agora em diante denominada CONTRATANTE dos serviços abaixo delineados, têm estabelecido e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

(Seu nome) CONTRATANTE :		
RG	CPF	
Endereço completo - Rua – Bairro - Cidade /estado /CEP-		
Profissão	Data de Nascimento	Nacionalidade
Natural de	Tel. residencial :	
Celular	E-mail – Skype -	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

A empresa **CONTRATADA** tem como finalidade assessorar o **CONTRATANTE**, o qual será usuário do site Crew.com.br , em conseguir uma oportunidade profissional no exterior.

Para tanto, visando manter a integridade e o prestígio do site e de seus clientes, a **CONTRATADA**, estabelece os princípios básicos para o correto aproveitamento da assessoria contratada, da forma que passa a expor:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1- Taxa de Inscrição – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) que pode ser depositada no Banco Itaú – AG- 1951 – CC 13524-1 – fav M C DE TOLEDO – ME ou Banco Santander ag 0040 cc 01045114-6 fav Marcelo C. Toledo ou nas franquias oficiais.

A Taxa inicial de inscrição remunera os custos de:

- a- Criação e hospedagem de um dossiê do CONTRATANTE com informações, vídeos e fotos sobre o CONTRATANTE em Inglês;
- b- Envio do currículo do CONTRATANTE ao exterior até ser contratado;
- c- Suporte diário por email e WhatsApp pré e pós viagem por 12 meses;
- d- Nossa recomendação, referências, indicação e garantias ao empregador para lhe contratar;
- e- Supervisão do contrato de trabalho internacional enviado pelas empresas e dos trâmites consulares;
- f- Envio das perguntas mais frequentes nas entrevistas para estudar e treinar;
- g- Envio do E-Book Como Ganhar Mais Gorjetas na hotelaria;
- h- Envio de informações sobre exames médicos, vacinas e tudo mais que for obrigatório para embarque;
- i- Criação e hospedagem de conta de email em nossos servidores para enviar toda a assessoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato de prestação de serviços é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Findo o prazo contratual, o mesmo não será prorrogado em caso do CONTRATANTE já estiver contratado no exterior.

Parágrafo - primeiro: O CONTRATANTE poderá pedir a rescisão do presente contrato, desde que seja por escrito, informando seus motivos pessoais da desistência de viajar, gravidez, casamento, mudança de planos profissionais, doença pessoal, falecimentos na família e afins, **por tanto sem direito ao ressarcimento das taxas pagas.**

Parágrafo -segundo: O CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, via carta registrada, a suspensão por período indeterminado do presente contrato até estar pronto novamente para viajar sem qualquer custo adicional.

Parágrafo – terceiro: O CONTRATANTE, declara expressamente aceitar as condições e termos do sistema operacional da Agência MTV Intercâmbios, e que já conversou com no mínimo 03 (três) usuários de sua escolha, que já se utilizaram dos serviços da **CONTRATADA** não podendo alegar o desconhecimento do seu sistema de trabalho e que estuda este contrato há mais de 10 dias como prazo de reflexão, não podendo alegar que assinou este documento por impulso, renunciando os benefícios do Artigo 49 da Lei nº 8.078/90.

O **USUÁRIO** se responsabiliza pela veracidade das informações cadastrais e declara estar em condições físicas e psicológicas para viver no exterior e que terá que apresentar atestados médicos comprovando o seu estado de saúde física e mental quando exigidos pelo empregador do país de destino ou pela Agência MTV.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

Garantia de Encaminhamento Internacional - Se até o término do prazo contratual o **USUÁRIO** não for aprovado no programa de intercâmbio por ele escolhido, este contrato **será renovado sem custo algum** até a **APROVAÇÃO** no mesmo.

Garantia de Reembolso - **SOMENTE** se o programa de intercâmbio escolhido pelo **USUÁRIO** for cancelado por motivos de crise econômica internacional, mudanças na legislação de concessão de vistos ou catástrofes naturais, as taxas pagas serão 100% devolvidas.

O **CONTRATANTE** que ficar 60 dias sem responder aos e-mails, WhatsApp e nem entrar em contato com o escritório central da **CONTRATADA** entende-se que ele já viajou ou desistiu de viajar abandonando o processo, tendo os serviços interrompidos.

CLÁUSULA QUINTA- DIREITO DE PROPRIEDADE

Os sites dubai10.com.br , mtv.tur.br , crew.com.br seus aplicativos e seus e-mails são de propriedade da M C DE TOLEDO – ME , ficando vedado aos CONTRATANTES – nos termos da legislação em vigor – por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar os direitos de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio ficando sujeito a uma multa de cinco vezes o valor deste contrato.

A CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo- primeiro : É responsabilidade do **CONTRATANTE** como responder a todas as vagas enviadas em seu e-mail na mesma semana do envio das mesmas , atender as ligações internacionais que receber e participar das entrevistas em Inglês por Skype com as empresas interessadas em sua contratação .

Parágrafo- segundo : A MTV Intercâmbios , neste ato **CONTRATADA**, não é agenciadora de empregos no Exterior. Sua responsabilidade limita-se a ASSESSORAR o **CONTRATANTE** com informações sobre imigração e oportunidades de carreiras nacionais e internacionais ;

Parágrafo- terceiro : O **CONTRATANTE** autoriza o uso de seu nome e foto como cliente da **CONTRATADA** , na utilização interna ou externa na divulgação e promoção do sistema ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. FORO - As partes elegem o foro da comarca de Jundiaí -SP como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser e que na hipótese de divergências decorrentes do presente contrato, as partes, na forma da Lei 13.105/15 em seu artigo 334,165 ss, c/c 13.140/2015 , concordam que antes de qualquer providência contenciosa, vão instituir um procedimento de Mediação Extrajudicial, ficando desde já escolhida a Câmara de mediação e arbitragem dessa localidade, e adotado seu respectivo Regulamento de Mediação para dispor sobre a forma de escolha do Mediador e disciplinar sobre o procedimento que será adotado.

Jundiaí ,dede 20 __

CONTRATADA
MTV Intercâmbios

CONTRATANTE

(favor ler , imprimir , preencher ,rubricar as 4 páginas ,scanear e enviar por email ou correio)